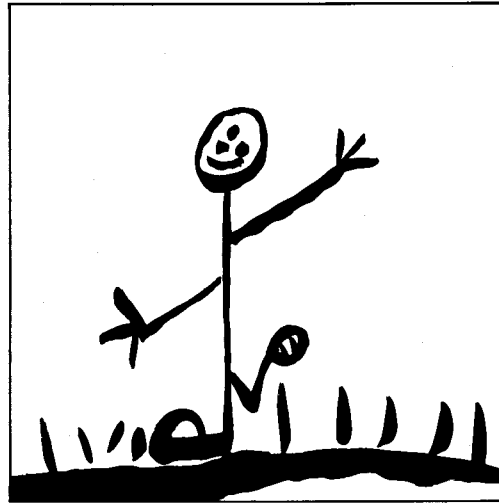


CRECHES DOMICILIARES: ARGUMENTOS OU FALÁCIAS



Fúlvia Rosemberg

Da Fundação Carlos Chagas e PUC – SP

Este texto corresponde a um seminário realizado na Secretaria de Assistência Social do Ministério de Previdência e Assistência Social em novembro de 1984.

As denominações usadas, apesar de variarem muito – creche domiciliar, mãe crecheira, creche familiar, lar vicinal – referem-se a um mesmo modo de guarda da criança pequena: uma mulher toma conta em sua própria casa, mediante pagamento, de filhos de outras famílias enquanto os pais trabalham fora.

Este sistema de guarda da criança pequena não é novo, nem específico ao Brasil ou a países subdesenvolvidos. O que tem sido novo é a divulgação do programa em nosso meio com a solução alternativa de o Estado expandir o número de vagas em creches. Também, poderíamos considerar como novidade o fato dessa modalidade de atendimento estar sendo estimulada, com certa ênfase, por organismos internacionais (OMEP e UNICEF), como uma forma alternativa e adequada de guarda da

criança para países de terceiro mundo, na medida em que conciliaria baixo custo, baixa tecnologia e participação da comunidade.

A discussão sobre o valor dessa modalidade de atendimento tem sido bastante calorosa. Grupos, pessoas e setores da sociedade civil vêm se posicionando, não sem paixão, principalmente nos últimos anos. O curioso, é que estas discussões são habitualmente efetuadas "a seco", ignorando a vasta bibliografia internacional sobre o tema. Por vezes, têm-se a impressão de estarmos revivendo o período da introdução da assim chamada educação compensatória no país, quando as avaliações efetuadas em outros países, principalmente nos EUA, não eram levadas em conta.

A discussão também se ressentiu da divulgação de

avaliações que tenham sido efetuadas a partir de projetos brasileiros. E, sabemos, informalmente, que algumas avaliações foram efetuadas, sendo seus resultados difundidos junto a pequenos grupos, seja por processarem oralmente ou por assumirem a forma de relatórios internos.

A equipe de pesquisas sobre creche do Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação Carlos Chagas tem também participado desse debate sobre creches domiciliares em várias ocasiões. Este texto tem por finalidade sistematizar as informações que acumulamos sobre creches domiciliares, explicitar e justificar nossa posição. Optamos por apresentá-las através dos argumentos mais freqüentemente empregados para divulgar o programa.

1º ARGUMENTO

Trata-se de uma forma alternativa de atendimento à criança pequena.

Observa-se uma tendência constante de se apresentar esta modalidade como forma alternativa de atendimento, em oposição a outras que seriam, então, tradicionais, convencionais.

Em nossa perspectiva, esta modalidade prevê um atendimento de *emergência* e os programas nacionais que a têm proposto partem efetivamente dessa ótica. Seus objetivos quase sempre se limitam a procurar garantir a sobrevivência física da criança pequena. É o que afirma, por exemplo, o documento elaborado pela Secretaria de Assistência Social do Ministério de Previdência e Assistência Social (SAS/MPAS): "Discorda-se dos técnicos que vêem no programa creche domiciliar a forma definitiva para o atendimento da criança carente de 0 a 6 anos de idade (. . .) oferece-se este atendimento como um programa provisório: primeiro passo para que a criança não morra de fome ou verminose" (MPAS/SAS & UNICEF, s/d, p. 22).

Quando um programa destinado à criança de 0 a 6 anos se propõe ou consegue apenas desempenhar uma função de guarda, atendendo essencial ou particularmente às necessidades nutricionais, estamos diante de um modelo incompleto, que deixa de lado outras funções extremamente importantes, como por exemplo a educativa. É nesta perspectiva que consideramos inadequada a atribuição do adjetivo alternativo para a creche domiciliar. Este adjetivo vem usufruindo de um pré-conceito positivo, sendo associado a propostas novas, significando saídas para os impasses criados pelos programas existentes, tradicionais, institucionais. O adjetivo alternativo se contrapõe à burocracia: imaginamos, através dele, soluções ágeis, efetivas e eficientes. Sua associação a uma proposta suscita um movimento de adesão, desperta simpatia *a priori*. Ora, se o adjetivo alternativo associado à modalidade creche domiciliar tem uma função propagandística, sua utilização nos parece adequada. Se se pretende, porém, chegar a uma avaliação sobre vantagens e desvantagens de se expandir o atendimento da criança de 0 a 6 anos através do sistema de creche domiciliar, parece-nos que se deve usar uma terminologia adequada, que descreva e não iluda as intenções e possibilidades.

2º ARGUMENTO.

Trata-se de uma modalidade de atendimento familiar.

Ilusória também nos parece a associação da creche domiciliar à família, e aqui igualmente apontamos para um uso propagandístico do termo, na medida em que ao adjetivo familiar se oporia um atendimento institucional: "como estamos acostumados a pensar na família como a única instituição apropriada para crianças pequenas, muitos têm assumido que o que se chama de creche familiar seria melhor para criança pequena que a creche (*group day care*)" (Caldwell & Freyer, 1982, p. 349).

Aqui, a ambigüidade conceitual é dupla, pois envolve tanto o termo instituição quanto família.

Temos freqüentemente alertado para a imprecisão com que a literatura brasileira emprega os termos creche e instituição, significando, muitas vezes, orfanato. Esta assimilação da creche (instituição que provê exclusivamente atendimento diuturno) a orfanato tem provocado uma contaminação de atitudes, na medida em que o período histórico em que vivemos faz uma crítica social ao internato. A palavra de ordem progressista é desinstitucionalizar, isto é, desinternar. Ora, muitos dos argumentos em torno das vantagens da creche domiciliar, apoiados numa política de desinternalização da criança, se opõem à creche coletiva porque seria uma instituição perniciososa, baseando-se em generalizações abusivas a partir de estudos realizados sobre internatos. Consideramos, pois, necessário que se atente para a amplitude e significado das propostas de desinstitucionalização, precisando qual tipo de instituição se está visando.

Assinalamos, também, a necessidade de clareza conceitual quanto ao termo família. Casa e família são conceitos que não se confundem: "enquanto a casa é uma unidade material de produção e de consumo, a família é um grupo de pessoas ligadas por laços afetivos e psicológicos" (Bruschini, 1984, p. 20).

Crianças de outras famílias atendidas no espaço da casa não significa que estejam usufruindo da existência de um vínculo familiar. Que uma mãe atenda em sua própria casa filhos de outras mães não significa, nem jurídica nem psicologicamente, que se esteja criando uma nova família ou um novo tipo de família. Por exemplo, certos países definem muito precisamente a responsabilidade civil das crianças que ficam sob os cuidados de uma creche, e uma das primeiras recomendações para crecheiras registradas na França é que se precavenham de riscos possíveis através de seguros específicos. Jerome Bruner (1980) em seu relatório sobre crianças pequenas na Inglaterra afirma categoricamente: "não há razão para se acreditar que cuidar (*mind*) do filho de outra pessoa de forma regular seja o mesmo tipo de atividade que cuidar de seu próprio filho em sua própria casa. Toda pesquisa sobre o assunto, incluindo esta relatada nestas páginas, atesta o contrário. Uma extensão da domesticidade para filhos de outras pessoas sob seu próprio teto não provê, necessariamente, à criança, um lar psicológico" (Bruner, 1980, p. 128).

Esta confusão na terminologia nos parece revelar, mais que uma imprecisão de estilo, a ambigüidade conceitual em que se apóia este tipo de proposta, ambigüidade esta que se acentua quando o Estado participa do seu fi-

nanciamento e regulamentação. Esta ambigüidade parece refletir o momento de transição em que se encontra o Estado brasileiro, que se vê pressionado a compartilhar com as famílias a guarda e a educação da criança pequena e que, ao mesmo tempo, reluta em assumir (quer econômica, política ou ideologicamente) plenamente este compartilhar. A creche domiciliar no contexto de atuação do Estado nos parece uma tentativa de conciliação entre o velho e o novo, aceitando apenas parcialmente que a criança pequena não seja socializada exclusivamente por sua família. Cria-se-lhe uma pretensa família substituta, como se assim procedendo a instituição família fosse preservada. Isto é, parece-nos que a proposta de creche domiciliar encerra uma opção ideológica de relacionamento entre Estado e Família, mas que vem sendo escamoteada por argumentos técnicos. E a contradição que temos percebido entre propostas, justificativas e práticas nos tem alertado para a necessidade urgente de que a discussão ideológica ocorra, o que nos possibilitará não mais girar em falso e canalizar nossas energias para tarefas mais urgentes, como por exemplo, a formação e regulamentação da função de pajem.

Esta ambigüidade conceitual pode acarretar também, a nosso ver, um retrocesso grave na busca de identidade da instituição creche. Explicando-nos melhor: no momento atual vários estudos têm apontado para as complexas conseqüências de a creche se colocar como instituição substituta ao cuidado materno (SRESAS, 1979; Ross, 1978; Mozère & Bachelet, 1981)

Se este risco já existe na creche institucional, ou seja, aquela que funciona fora do domicílio particular, aqui, no caso da creche domiciliar a confusão entre os papéis da pajem e da mãe é acentuada, poderíamos até mesmo afirmar que é incentivada, na medida em que o espaço doméstico e o de trabalho se confundem, na medida em que sua formação para a função é improvisada, e que certos programas usam termos ambíguos tais como mãe substituta, mãe de origem, mãe natural. Assim, Bonamigo (1983, p. 39), descrevendo a experiência riograndense, aponta que as crecheiras se "referem com certo orgulho que, em geral, as crianças não querem ir embora do lar vicinal. As crianças, principalmente as maiores, chamam a crecheira de tia (60%), de mãe (20%) ou de avó (11%)".

Por trás do modelo familiarista de creche existe a aceitação — da qual discordamos — de que qualquer mulher, desde que seja calorosa, goste de crianças, seja dotada de bom senso e não possua problemas pessoais, pode cuidar de filhos de outros pais.

O programa administrado pela FEBEMCE (1981, p. 2) constitui um bom exemplo dessa sobreposição de papéis, quando afirma ser a "creche lar" uma "tentativa de aproveitamento da função de dona-de-casa, no reconhecimento de habilidades domésticas e características maternas, favorecendo concomitantemente o acréscimo da renda familiar".

Ora, tal proposta não vem recebendo apoio de profissionais que estudam a questão. Ao contrário, as críticas têm sido bastante enfáticas às instituições que sobre põem à figura materna as funções de pajem ou guardadeira, como se pode depreender pela análise efetuada por duas psiquiatras francesas e que transcrevemos a seguir:

"Parece-nos um engodo pensar que uma mulher pode cuidar de crianças em instituição através de uma relação que faça apelo a seus sentimentos maternos.

Com efeito, este tipo de investimento aumenta a interação entre o adulto e a criança a qual está sempre disposta a responder e a pedir mais. Resulta daí um nível de expectativa que o adulto não pode saciar, o que origina ansiedade e culpa. O adulto pode, então, vivenciar sentimentos negativos em relação a essa criança que lhe pede mais do que pode dar. Agressividade que de retorno reforça a ansiedade. A criança vive uma rejeição, a atendente um profundo mal estar (. . .). Talvez seja o lugar e o momento de assinalar o mal que se faz às mulheres que se ocupam de crianças pequenas em grupo quando, tendo apenas a sua disposição, sua experiência de mãe (. . .) espera-se que encontrem espontaneamente esta atitude de poder amar estas crianças mantendo, ao mesmo tempo, uma boa distância. Injustiça grave pois não recebendo uma formação suficiente elas são colocadas quase que inevitavelmente em situação de fracasso. Situação insuportável, traumatizante mesmo, pois é sua posição materna que é colocada em questão sendo-lhe, além do mais, cobrada" (David & Appell, 1973, p. 142).

A citação é longa, mas nos parece exemplar, não só pela sensibilidade de análise, mas também por permitir introduzir nesta discussão reflexos psico-afetivos de um modelo familiarista no atendimento de criança pequena.

Quem trabalha ou estuda o funcionamento de creches vem apontando com freqüência a rivalidade perceptível entre a mãe e a pajem decorrente, em parte, da falta de identidade profissional dessa função, rivalidade que se manifesta de formas variadas, desde a vigilância sobre o efetivo trabalho de mãe, passando pela sacola mal feita, até a suspeita de abandonismo materno. Alguns trabalhos têm apontado, mesmo, para uma relação triangular, em que a pajem é identificada com a outra (Lightfoot, 1978). Nessa disputa afetiva todos saem perdendo, especialmente a criança. Através de mecanismos psicológicos sutis cobra-se à criança o reconhecimento do próprio trabalho, empenho e esforço, esperando-se uma opção afetiva: ou eu ou ela.

Os estudiosos começam a identificar os determinantes dessa disputa, destacando-se, entre eles, a mesma carência de identidade profissional, reforçada pelo modelo familiarista que traz no seu bojo a insuficiência de formação específica para esta função.

Neste sentido, quando se argumenta que a creche domiciliar constitui um modelo adequado por se aproximar da família, não só se incorre em erro conceitual ao identificar família e domicílio, mas também se corre o risco de fazer prevalecer relações humanas dúbias, onde a criança pode ser a grande perdedora. O argumento, porém, é suficiente para justificar os poucos investimentos que este programa propicia.

3º ARGUMENTO

Trata-se de um atendimento de *baixo custo* porque não gasta em construção.

O argumento mais freqüentemente presente na difusão das creches domiciliares refere-se a seu baixo cus-

to devido, como se afirma, à não necessidade de o Estado investir somas altíssimas em construção. Este argumento pode ser desdobrado em dois: a) que o alto custo da creche provém de sua construção; b) que o atendimento em creche domiciliar implica obrigatoriamente em baixo custo.

Não existe ainda no Brasil uma avaliação precisa, não manipulada, dos custos de funcionamento e de capital das experiências de atendimento à criança pequena. O que se observa, mais freqüentemente, é que as avaliações de custo tendem a ser utilizadas como força de argumento, incluindo ou deixando de incluir alíneas de acordo com o peso que o custo venha desempenhar na imagem do programa que está sendo difundido.

Avaliações de custo de escolas públicas, no Brasil, e de creches em outros países do mundo, têm apontado que o custo de capital (terreno e construção) corresponde a aproximadamente 20% dos custos totais. Creches e escolas necessitam de dinheiro principalmente para funcionar, isto é, para o pagamento de pessoal, para a alimentação, para material de consumo.

É verdade que algumas experiências de creche institucional (ou de grupo) no Brasil apresentam um custo de funcionamento que pode ser considerado alto. O exemplo mais marcante é o da creche direta da Prefeitura Municipal de São Paulo. O alto custo desse programa, segundo avaliações efetuadas durante a Comissão Especial de Inquérito sobre Creche, pode ser imputado, pelo menos parcialmente, a algumas peculiaridades do modelo: creche grande, atendendo a número excessivo de crianças que exige uma infra-estrutura complexa; quadro de pessoal, principalmente técnico-administrativo, numeroso e complexo; vantagens trabalhistas (piso salarial, carga horária de apenas 6h30' e alimentação gratuita) obtidas e incomuns na categoria profissional; centralização excessiva no processo de compra e distribuição da alimentação, que exige gastos em estocamento e transporte; custos indiretos altos decorrentes de sua inserção em secretaria municipal bastante complexa, entre outros.

É necessário também que se atente para os objetivos que este programa se propõe atingir: atender a 100% das necessidades calóricas e protéicas das crianças através de 5 refeições diárias; atendimento integral no plano bio-psico-social e mais, atuar como um equipamento de promoção da comunidade. A tais peculiaridades deve-se levar em conta, ainda, que se trata de um os raros programas que atende efetivamente crianças pequenas (com menos de 2 anos) que, como se sabe, necessitam de cuidados mais individualizados, o que significa, também, custos mais altos.

Quando levantamos tais peculiaridades do modelo de creche direta da Prefeitura de São Paulo, não estamos querendo endossá-las, mas apenas alertar para o significado dos custos. Isto é, o alto custo de um programa como este não provém de seu prédio mas do modelo de creche que adotou e de sua inserção no contexto político mais amplo. Considerarmos que é possível um atendimento em creche direta tão bom, ou mesmo melhor que aquele oferecido pela Prefeitura de São Paulo, e mais barato. Bastaria, por exemplo, que se revisse corajosa e criteriosamente o quadro de pessoal técnico-administrativo trabalhando no equipamento creche ou lhe fornecendo

supervisão através das regionais.

Por outro lado, a partir da análise dos programas nacionais, consideramos que a modalidade creche domiciliar não implica obrigatoriamente um baixo custo, mas sim que o Estado não a subvenciona inteiramente, repartindo entre a crecheira e a família tanto o custo de capital quanto os de funcionamento.

Em primeiro lugar, não nos parece correto afirmar que não existam custos com o equipamento. Eles existem, mas não implicam em investimento do Estado. À semelhança do que ocorre com o trabalho fabril a domicílio, quando a empresa não investe na ampliação e modernização do equipamento, no modelo de creche domiciliar é a casa da crecheira — o terreno, a construção, os móveis e seus utensílios — o custo de capital que o Estado não contabiliza.

Também o Estado não arca inteiramente com o custo de funcionamento, seja no que diz respeito a alimentação ou ao pagamento de pessoal. Em grande parte dos programas existentes no país, o Estado assume apenas parcialmente a *alimentação* (geralmente a cesta ou o rancho de secos: arroz, feijão, fubá, charque, leite em pó, açúcar), devendo a mãe e a crecheira arcar com os custos complementares: verduras, frutas, carne, produtos de higiene e limpeza, combustível, água e eletricidade. Outras vezes é a família da criança que custeia inteiramente a alimentação.

O Estado também tem economizado no pagamento da crecheira. Apenas em raras exceções, a crecheira é assalariada em regime CLT recebendo um salário mensal e o usufruto dos benefícios trabalhistas: registro em carteira, 13º salário, licença maternidade, férias, pagamento de horas extras etc.

O Estado vem se comportando, na relação com a crecheira, da mesma forma que o empresariado da indústria quando contrata mão-de-obra feminina a domicílio: "A indústria de confecção fina também se beneficia, amplamente, do acionamento de trabalhadores externos (. . .). Beneficia-se no momento em que não obedece à legislação trabalhista livrando-se dos encargos sociais; não ampliando suas instalações (. . .) e descarregando, sobre a trabalhadora, qualquer ônus decorrente das condições circunstanciais (. . .). O espaço de suas casas pode passar a ser estritamente incorporado à fábrica, como tal inspecionado pelas indústrias quanto à limpeza, iluminação, etc. , através de um sistema de gerenciamento paralelo ao realizado internamente à unidade fabril (. . .)

Em casa, seu tempo é preenchido plenamente pelas tarefas fabris, pelos afazeres domésticos, pela proteção e cuidados dos filhos, por seu isolamento dos vizinhos, por seu não-lazer (. . .). O trabalho, vindo da fábrica para casa, determina mudanças, reorientando as atividades domésticas, que passam a ser exercidas pelos filhos. Como complementação ao seu trabalho, a trabalhadora a domicílio, muitas vezes, recorre ao auxílio complementar de parentes que auxiliam-na na execução de tarefas" (Teixeira et alii, 1981, p. 121-8).

Talvez seja um dos relatórios assinado por David Boianowsky (s/d), então secretário da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aquele que mais deixe transparecer sem subterfúgios a expropriação da força de trabalho a domicílio no caso da creche domiciliar. Em-

prestamos do relatório supra citado as passagens escritas a seguir: o auxílio que a crecheira recebe, "em grande parte dos casos, significou um acréscimo superior a 70% da renda familiar, obtido pela mulher sem afastar-se do lar. É necessário acrescentar que este *auxílio sobre também, sem qualquer pagamento extra* *, uma valiosa mão-de-obra adicional com que, freqüentemente, contam as crecheiras para auxiliá-las: seus filhos mais velhos, geralmente adolescentes" (op. cit. p. 15).

Mais adiante, apontando os altos custos da chamada creche convencional o autor afirma: "a criança deve ser transportada para freqüentar a creche e a *indispensável rigidez contratual* * determina um horário de trabalho para os funcionários que, em quantidade, é geralmente igual ao da mãe da criança, obrigando ao pagamento de horas extras para atender à defasagem imposta pelo deslocamento desta" (op. cit. p. 03). Traduzindo: na medida em que a mãe da criança, a não ser que se utilize da creche de empresa, se desloca de sua casa para a creche e para o trabalho, sempre ocorre uma adequação do horário de abertura da creche à jornada de trabalho acrescida do deslocamento da mãe, o que impõe, para os profissionais da creche, ou trabalhar horas extras ou em escala. O que o autor denominou pleonasticamente de "indispensável rigidez contratual", significa que o menor custo da creche domiciliar advém, em parte, do fato de que a jornada de trabalho da crecheira se prolonga por 10-12 horas, sem pagamento de horas extras.

Um último ponto do mencionado relatório: "se optássemos pelo regime de creche convencional para 1.700 vagas, teríamos que empregar, em terrenos e construção civil, aproximadamente 200 milhões de cruzeiros. Considerando-se o custo total do projeto a preços de dezembro/80 (35 milhões de cruzeiros), bastariam juros de 4,5% ao mês sobre o investimento poupado para manter o triplo de vagas, o que atenderia a atual demanda espontânea do projeto" * (op. cit., p. 19). Com certeza o Estado poupa o não investimento em equipamento. Porém, a criança na creche domiciliar se serve de um equipamento que necessitou para sua existência ou de investimento de capital ou de trabalho mas que não foram poupados pela crecheira e sua família a juros de 4,5% ao mês.

Viver e trabalhar com crianças isoladamente no espaço da casa, além das conseqüências econômicas e políticas, tem outros significados psicossociais.

"A boa crecheira não tem necessidade de qualidades ou de qualificações: ela é aquela que fica, que perdura, aquela que não é tocada pelas transformações sociais, o arcaísmo necessário (. . .). De todo o modo as crecheiras são obrigadas a reinvestir ideologicamente a vida familiar como boa em si, a valorizar a 'fibra' materna (. . .). Mas elas só o podem assumir ao preço de um enorme recalçamento. O fato que estas mulheres sejam mantidas em casa por seu duplo trabalho (dona-de-casa e crecheira) é reforçado pela ideologia de seus maridos, geralmente figuras apagadas no lar, mas rígidas sobre suas posições patriarcais com respeito ao mundo fora (. . .). Esta posição imaginária coloca freqüentemente as crecheiras numa posição servil com relação aos pais: socialmente a crecheira é uma empregada doméstica que recebe delegação de uma mãe para uma tarefa exclusiva: a proteção e guarda da criança (. . .). Elas se sentem obrigadas

a dizer que amam a criança de que tomam conta (. . .) a confusão entre vida e trabalho faz com que se sintam sempre em falta por não fazerem o impossível: ficar apenas à disposição da criança. Tudo o que elas fazem para elas mesmas só é feito às escondidas, pois constitui uma violação do contrato (. . .). Este modo clandestino de viver explica seu discurso sobre o amor à criança e sua vocação específica da crecheira. Com efeito, seus impasses fazem com que se sinta perseguida por seu trabalho, pelas crianças, pelos pais. Esta perseguição algumas vezes se volta contra os pais que passam a ficar sob suspeita de 'abandonismo latente' (. . .). Fixadas em sua territorialização que as remete à exterioridade das outras mães, elas vivem uma suspeita permanente. As mães só podem, então, ser más mães e as crecheiras só podem trapacear sobre sua vocação: elas projetam sobre os outros aquilo que foram obrigadas a recalçar" (Mozère & Aubert, 1977, p. 112-7).

Quanto ao argumento de que a creche domiciliar é sempre barata, apelamos para o exemplo fornecido por uma experiência importante que ocorreu em Paraisópolis — favela situada na zona sul de São Paulo — e que foi administrada pelo Mosteiro São Geraldo. Implantada em 1975 e contando com convênio da Prefeitura de São Paulo, esta experiência, à medida em que ia sendo avaliada, ia melhorando a qualidade do atendimento que oferecia e, obviamente, aumentando seus gastos. Em 1983, as técnicas responsáveis pela experiência enviam um documento à Secretaria de Bem-Estar Social de São Paulo informando: "De fato, a criança é mantida integralmente pelo projeto, como depende também de mão-de-obra contratada, pois somente contar com o trabalho da segunda mãe já provou que ao invés de trazer benefícios à criança, ao contrário, não é satisfatório.

Sem haver controle adequado quanto a alimentação do menor e sem o desenvolvimento de uma programação pedagógica que objetive prepará-la para a escola, a criança estará sendo desatendida e a rentabilidade social do projeto segundas mães será extramamente baixa para seu custo monetário, de qualquer forma considerável" (Marche & Oltay, 1983).

Este documento, fazendo uma demonstração dos custos do projeto, solicitava à Secretaria (FABES) a equiparação de seu *per capita* a aquele previsto para a creche conveniada. Ou seja, as técnicas chegaram à conclusão que, para desenvolver um programa de atendimento adequado quanto à alimentação e à estimulação, necessitavam de recursos iguais aos destinados a uma creche institucional.

Parece-nos, portanto, uma falácia o argumento de que essa modalidade implique um baixo custo. Ao contrário, consideramos aceitável afirmar-se que os recursos alocados pelo governos são bastante reduzidos e que parecem incidir, com grande peso, na manutenção de pessoal técnico-administrativo. Consideramos, pois, urgente que se avaliem precisa e honestamente os programas de creche domiciliar implantados no país, não se omitindo, em tal avaliação, os custos indiretos bem como aqueles assumidos pela crecheira e pela família. Seria igualmente

* Grifos meus.

tempo que a política nacional de atendimento à infância passasse a respeitar simultaneamente, em suas propostas concretas, os direitos da criança e os da mulher.

4º ARGUMENTO

A criança é atendida de forma integrada pois passa a receber atenção de saúde, alimentação orientada, atividades pedagógicas e de estimulação essencial.

Todas as avaliações nacionais a que tivemos acesso, e grande parte das estrangeiras, apontam que a principal falha na proposta de creche domiciliar é a de desempenhar essencialmente a função de guarda e praticamente não ter condição de assumir a educação da criança. Como mencionamos anteriormente, o documento da Secretaria de Assistência Social do MPAS afirma que se trata de um atendimento "provisório: primeiro passo para que a criança não morra de fome" (MPAS/ASA & UNICEF, s/d. p. 22).

Da mesma forma, as avaliações efetuadas por técnicos internos e externos às experiências desenvolvidas em Fortaleza e no Rio Grande do Sul apontam para a mesma insuficiência da proposta.

A experiência do Ceará foi avaliada em relatório datado de 1981 onde se encontra, entre os pontos negativos do programa, a "impossibilidade de uma maior assistência nos vários aspectos de educação formal e informal dos menores" (FEBEMCE, 1981, p. 9).

Bonamigo (1983) analisando a experiência do Rio Grande do Sul também aponta para as carências do programa.

"O que transparece nas entrevistas é que realmente o aspecto psicopedagógico é o menos enfatizado no programa (. . .). Aqui caberia uma ação da FEBEM já que em geral os programas internacionais (. . .), bem como os nacionais (. . .), consomem boa parte de seu tempo na orientação da comunidade para o desempenho de atividades educacionais, particularmente a estimulação integral das crianças" (op. cit., 41).

Talvez a única experiência em curso que não tenha recebido as mesmas críticas seja a de Brasília, desenvolvida pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. Nos relatórios a que tivemos acesso e assinados por David L. Boianovsky (s/d, p. 14) aprendemos que os resultados preliminares da investigação que estava sendo realizada, comparando o crescimento "de dois grupos pré-escolares, um em creches domiciliares e outro em creche convencional — e que requerem mais tempo de execução para confirmação mais segura — estão demonstrando que, até os 3 anos de idade, crianças cuidadas nas creches domiciliares apresentam maior velocidade de crescimento do que as outras cuidadas em creche convencional, não havendo quase diferença na fase de 3 até 5 anos. Porém, na faixa etária 5 a 7 anos, o grupo que frequenta a creche convencional cresce em maior velocidade do que o grupo das creches domiciliares. Estes dados parecem confirmar o que constitui uma regra geralmente aceita de que para criança de mais baixa idade o ambiente domiciliar é mais indicado do que a vida grupal e de que a vida grupal em ambientes sociais mais amplos é um adendo favorável na segunda metade da

idade pré-escolar" (Boianovsky, s/d, p. 15).

Procurando melhorar o aspecto educativo, alguns programas tendem acoplar o programa de creche domiciliar a um atendimento dito institucional: creche de grupo, classe de pré etc. Assim procedem a FEMENCE, o projeto creche satélite — creche polo de FABES (São Paulo), como também procedeu a experiência paulistana do Mosteiro São Geraldo. Este acoplamento, além de permitir uma redução dos gastos com a creche domiciliar (que são geralmente computados no orçamento da creche institucional), permite à criança relacionar-se com outros colegas, outros adultos, em outros espaços e equipamentos.

No Brasil, algumas vezes, este conviver das duas experiências gera um confronto quando ficam ressaltadas as diferenças de tratamento. Damos, mais uma vez, a palavra de M. Aparecida C. Franco (1983, p. 21): "Situada num terreno de 4.000m², o prédio [da creche] em construção de boa qualidade, tem áreas para uso próprio das crianças da creche convencional e dependências técnico-administrativas e áreas destinadas aos serviços comuns à creche convencional e às creches lares. Em contraste, outra é a aparência destas últimas. Barracos ou pequenas casas, são todas muito pobres, algumas a nível da miséria."

Quanto aos aspectos alimentares ressaltamos a incongruência dos programas nacionais a que tivemos acesso: a exceção dos programas paulistanos, nenhum deles prevê o atendimento a 100% das necessidades calóricas e protéicas das crianças, na medida em que não arcam com a totalidade dos custos com a alimentação. Isto é, o Estado prevê a provisão da cesta de secos (arroz, feijão, fubá, leite, açúcar, charque), devendo a mãe e/ou a crecheira complementar a alimentação.

"Um outro problema com respeito à contrapartida da comunidade do sistema de creches lares é a provisão de alimentos para a criança durante o período com a mãe substituta. Ocorre que a carência geral de recursos para a alimentação, que leva o Estado a implementar os programas de creches e de complementação alimentar, existe de forma grave para as crianças das creches lares, tanto como para as que freqüentam a creche convencional. Não se compreende, pois, em função dos objetivos do programa, que o provimento de alimentação não seja tão substantivo quanto a própria guarda das crianças" (Franco, 1983, p. 25).

A qualidade do atendimento alimentar também é questionada por Euza Maria R. Bonamigo, docente da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É importante ressaltar que, apesar das críticas apontadas ao programa de creche domiciliar desenvolvido pela FEBEM/RS., a autora apóia esta modalidade de atendimento, posicionando-se favorável a sua expansão. Pela fineza de suas observações, pela gravidade das críticas e pela isenção da pesquisadora, reproduzimos um longo trecho de seu trabalho.

"Para isto cada lar recebe da FEBEM um rancho mensal, por criança atendida, que consiste de 1 kg de arroz, 1 kg de feijão, 1 kg de farinha de trigo, 1 kg de farinha de milho (fubá), 1 kg de açúcar, 2 kg de leite em pó e 1 kg de farinha de mandioca.

Segundo as informantes, nem sempre são fornecidos todos esses produtos e nem todos eles são de boa qualidade, sendo que alguns, como a farinha de milho e de mandioca acabam não sendo usados em muitos lares, e o arroz é de péssima qualidade. Acham esse rancho insuficiente (94%), além de que precisam comprar verduras, frutas, carne, azeite, pão, bolacha e gás para complementar as necessidades de uma alimentação razoável.

Conforme o estabelecido, algumas mães de origem contribuem com pequena parcela semanal (de Cr\$ 100 a 200) para complementar o rancho, ou levam frutas, verduras e carne, mas muitas não cumprem nem isto, em geral por falta de condições econômicas. Ocorrem casos em que a mãe afasta seu filho do lar por não poder pagar esta taxa.

A FEBEM fornece um cardápio e através da Nutricionista ou da Assistente Social, dá orientação quanto ao preparo dos alimentos, porém algumas crecheiras acham que nem sempre é viável aquilo que recomendam fazer.

Segundo as informantes, há uma distância entre o rancho oferecido pela FEBEM e as necessidades reais em cada lar, devendo a crecheira sempre ter que completá-lo o que, portanto, anularia qualquer possibilidade de renda com o que é pago por criança. Lembre-se aqui que as crecheiras informaram que as crianças costumam comer frutas, verduras, pão, bolo, bolachas, leite, mingau e doces, além da comida salgada e que as mães de origem, na maior parte dos casos, não cumprem o estabelecido neste sentido. Como é possível as crecheiras manterem esta alimentação, não se sabe. No que diz respeito ao rancho, as queixas são muito freqüentes, tanto no que se refere à quantidade e qualidade dos produtos como pela sua pequena variedade. Todavia, parece que tais observações não são comunicadas à FEBEM, havendo um certo conformismo, talvez até pelo medo de perder essa ajuda. O mesmo ocorre quanto à orientação que recebem da Nutricionista ou da Assistente Social, que apesar de acharem inviável, às vezes, nada é dito a elas" (Bonamigo, 1983, p. 39).

Tem sido também questionado o destino da alimentação recebida pela crecheira que seria, natural e humanamente, distribuída a outros membros de sua família. Esta prática — que parece corresponder a padrões culturais brasileiros relativos a hábitos de consumo — está sendo incorporada por alguns programas que prevêem uma cesta alimentar mais farta que responderia também às necessidades da família da crecheira. Técnicos da FABES alertam para o impacto dessa relativa fartura sobre os vizinhos da crecheira. Apontamos, por nosso lado, para os aspectos éticos dessa relação que, através da cesta, o Estado impõe às famílias, gerando ele mesmo situações ambíguas, em que o permitido e o indevido não são explicitados claramente.

5º ARGUMENTO

Trata-se de um programa de envolve a participação da comunidade.

"Um dos aspectos fundamentais na realização desse trabalho é a participação comunitária. A proposta das Creches Domiciliares parte da vida da criança e de suas

experiências no meio em que vive. Um dos seus objetivos é integrar e promover as famílias envolvidas, tornando assim a participação comunitária chave indispensável à continuidade do sistema" (*Jornal do UNICEF*, set./out., 1985, p. 11).

Alguns trabalhos brasileiros (Rosemberg, 1981; Campos, 1985) têm apontado a deterioração do sentido atribuído ao conceito "participação da comunidade" na execução de programas destinados a pré-escolares. Apesar de partir de propostas próximas a cogestão, na prática, porém muitos destes programas administrados por órgãos públicos ou entidades assistenciais têm estabelecido uma divisão de funções onde a população local simplesmente executa as atividades planejadas pela equipe técnica local ou central.

De acordo com descrições e relatos das experiências de creches domiciliares em curso no país, apreende-se esta mesma deterioração. Assim, analisando o modelo proposto pela Secretaria de Assistência Social do MPAS verifica-se que é de atribuição da equipe central: selecionar as famílias que participarão do programa, treinar as equipes regionais e a guardadeira, participar das reuniões, promover as reciclagens, avaliar o andamento da programação, criar estruturas de acompanhamento e controle do programa. Por outro lado, o documento prevê apenas tarefas e atribuições para guardadeira e família: a) guardadeira — manter a casa limpa e em ordem, executar, juntamente com o monitor, as atividades psicopedagógicas propostas no treinamento; oferecer à criança um ambiente tranquilo nos momentos de sono, manter um ambiente agradável no seu lar; obedecer ao cardápio; b) família — dar a primeira refeição, levar e buscar a criança diariamente, levar roupa suficiente, dar banho diariamente etc.

No processo de seleção da guardadeira a mãe apenas indica sua candidata sendo que sua seleção definitiva fica por conta da equipe técnica.

No item específico à participação comunitária o documento ainda informa: "Tendo a comunidade participado desde a instalação do programa, esta naturalmente poderá:

- ceder acomodações (...);
- ceder sala para armazenamento do gêneros alimentícios;
- indicar famílias passíveis de participarem do programa;
- participar com os técnicos na avaliação das atividades" (MPAS/SAS — UNICEF, s/d, p. 24 a 28).

Maria Malta Campos (1985, p. 24) analisando a atuação do Estado nos programas destinados a pré-escolares afirma: "a questão da participação da comunidade torna-se bastante complicada. Em muitos casos, em nome da participação, o que parece existir, na realidade, é uma exploração de mão-de-obra gratuita ou sub-retribuída, sem o correspondente espaço de cogestão que poderia justificar o recurso ao trabalho voluntário ou informal".

Nesse aspecto vale a pena chamar outra vez atenção para o estudo de M. Aparecida Franco (1983) quando constata que quanto mais pobre a família, mais ela contribui para o programa.

Este estudo aponta também para uma outra distorção no significado de participação da comunidade.

Refiro-me às diferenças entre as condições de trabalho do pessoal técnico e administrativo (vínculo empregatício, salário, instalações e locomoção) e das crecheiras. Os dados divulgados por esse estudo sobre a experiência da FEBEMCE revelaram em 1983 um custo ano com pessoal técnico-administrativo de Cr\$ 58.263 e com pessoal docente (200 crecheiras mais 6 estagiárias) de Cr\$ 28.342, isto é, uma diferença salarial em torno de 50%.

Ou seja, muitas vezes se tem efetivamente a certeza de que este programa, tal como está sendo implantado no Brasil é uma forma "de lidar pobremente com a pobreza" ou se constitui numa "solução miserável para populações pobres". Esta postura do Estado brasileiro fica ainda mais clara quando avaliamos este programa no contexto de uma política de atendimento à criança de 0 a 6 anos: as chamadas soluções "alternativas" são propostas como substitutas ou paralelas às formas anteriores existentes de atendimento, emperradas e ineficientes por falta de recursos e de desejo político de mudança. Cria-se então um novo discurso, um novo programa que absorve grande parte dos recursos que deveriam ser alocados ao programa original. Com novos recursos, e uma nova proposta, os quadros técnicos-administrativo canalizam sua energia para o novo, o alternativo, rejeitando e descurando-se do antigo. Crê-se no milagre da multiplicação dos vinténs, mas criam-se novas funções, novas burocracias paralelas que acabam consumindo parte considerável dos recursos. A quantidade de dinheiro que é destinada à linha de chegada é pequena, na medida em que também se deixa de acionar a comunidade lato senso (e não apenas a pobre) para participar do programa de salvação da criança brasileira. É preocupante que o mesmo governo que, em Santa Catarina¹, instala o programa de creche domiciliar pare de acionar o empresariado no cumprimento dos dispositivos da CLT referentes à obrigatoriedade de manter berçários. A mesma observação poderia ser feita para a cidade de São Paulo e demais capitais brasileiras.

A diversidade de modelos de guarda e educação da criança pequena em experiência no mundo traz, indubitavelmente, uma riqueza incontestável para a instituição creche. Porém, não há modalidade que realize o milagre de, com poucos recursos, se transformar em atendimento de massa e garantir um nível de qualidade desejável. Milagres, ainda estamos a pagá-los. Creches domiciliares apresentam vantagens específicas, desde que apoiadas por uma rede de creches, estabelecendo outro tipo de vínculo empregatício com a crecheira e atendendo de fato às necessidades de guarda e educação da criança. Neste contexto, este sistema pode oferecer algumas vantagens: quando a sociedade brasileira puder de fato escolher entre diversas modalidades com nível de qualidade e flexibilidade equivalente é possível que para certas famílias a creche domiciliar se aproxime do modelo que desejam; pode-se também imaginar que em determinado momento da vida política de um grupo, a população de mulhe-

res se mobilize em torno desta proposta, (por ser a mais diretamente conhecida e usada) como ponto de partida para sua sensibilização e organização em torno da luta por creches; é possível, também, que seja um modelo adequado, tendo em vista a proximidade da casa, para crianças deficientes físicas; pode ser uma modalidade útil para atender filhos de famílias que tenham apenas trabalho sazonal, desde que sejam seguidas recomendações efetuadas por especialistas franceses: "não hesitamos afirmar que, se tal forma de guarda representa uma economia importante em construção, ela não pode ser menos cara que a creche coletiva quanto ao seu funcionamento" (*Les modes de garde des enfants de 0 à 3 ans*, 1978, p. 29).

"Se este tipo de guarda pode ser interessante particularmente do ponto de vista financeiro, a creche familiar deve ser vista apenas como um complemento da creche coletiva sem que portanto possa substituí-la" (*Comité du Travail Féminin*, 1973, p. 29).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDERSON, J. *Servicios espontaneos e informales de cuidado infantil en los barrios populares de Lima*. Lima, Mujeres, Hogares de Bajos Ingresos y Servicios Urbanos, 1984.
- BAUDELLOT, O. & BREAUTÉ, M. *La crèche, ses objectifs, son évolution recente*. Paris, SRESAS, 1979.
- BOIANOVSKY, D.L. *Cuidados primários a criança em idade pré-escolar através de creches domiciliares*: relato de projeto executado pela Secretaria de Serviços Sociais do Governo do Distrito Federal. Brasília, Fundação do Serviço Social, s.d.
- BONAMIGO, E.M.de R. *Lares vicinais em Porto Alegre: avaliação de um programa para crianças de 0 a 6 anos de idade*. *Cadernos de Pesquisa*, (51): 33-45, nov. 1984.
- BRASIL. *Ministérios da Previdência e Assistência Social. Propostas para o atendimento a crianças carentes de 0 a 6 anos de idade*. Brasília, MPAS/UNICEF, s.d.
- BRUSCHINI, M.C.A. *O cotidiano em famílias urbanas*. São Paulo, FCC/DPE, 1984.
- BRYANT, B. et al. *Children and minders*. London, High/Scope, 1980.
- CADERNOS DE PESQUISA. *Creche*. (43 Supl.) nov. 1982.
- CALDWELL, B.M. & FREYER, M. *Day care and early education*. In: *HANDBOOK of research in early childhood education*. New York, the Free Press, 1982.
- CAMPOS, M.M.M. *Pré-escola; entre a educação e o assistencialismo*. *Cadernos de Pesquisa*, (53): 21-24, maio 1985.
- DAVID, M. & APPELL, G. *Lóczy ou le maternage insolite*. Paris, Scarabée, 1973.
- DAVIDSON, F. & MAGUIN, P. *Les crèches: réalisation fonctionnement vie et santé de l'enfant*. 3 ed. Paris, ESF, 1980.
- ENCONTRO TÉCNICO SOBRE CRECHES DOMICILIARES. *Conclusões e recomendações dos grupos de trabalho*. Brasília, MPAS, 1981.
- FRANCO, M.A.C. *Lidando pobremente com a pobreza: análise de uma tendência no atendimento a crianças "carentes" de 0 a 6 anos de idade*. *Cadernos de Pesquisa*, (51): 13-32, nov. 1984.
- FRANÇA, Ministère de l'Équipement. *Les crèches*. Paris, La Documentation Française, 1975.
- FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE GOIÁS. *Relatório das experiências: creches domiciliares e colocação familiar*. Goiânia, 1982.
- FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR DO CEARÁ. *Creche lar*. Fortaleza, 1981.

¹ Mencionamos, especificamente Santa Catarina por ter ocorrido uma experiência piloto, desenvolvida pela DRT, de sensibilização do empresariado e acompanhamento da instalação de berçários (FCC, 1980).

- GROVES, S. *Family day care: economic and work related factors affecting the persistence of providers*. California, University of California, 1983.
- LIGHTFOOT, S.L. *The other women: mothers and teachers*. Massachusetts, The Mary Ingraham Bunting Institute of Redcliffe College, 1978.
- LES MODES de garde des enfants: de 0 a 3 ans; cahier de recommandations. 3 ed. Paris, ESF, 1978.
- MOZERE, L. & AUBERT, G. *Babillages. . . des crèches aux multiplicités d'enfants*. Fontenay-sous-Bois, Recherches, 1977.
- MOZERE, L. & BACHELET, P. Crèches: état des lieux. *Autrement*, Paris, (35): 215-29, nov. 1981.
- OLTAY, M.S. (Informações sobre Projeto desenvolvido pelo Mosteiro de São Geraldo de São Paulo). Documento anexo à CEI sobre Creches no Município de São Paulo.
- ROSEMBERG, F. Creches: assistencialismo comunitário. *ANDE*, São Paulo, 1 (2): 63-6, 1981.
- ROSEMBERG, F. et al. *Creches e pré-escolas*. São Paulo, Nobel Conselho Estadual da Condição Feminina, 1985.
- ROSS, K.G. Family day care. In: _____ *Good day care: fighting for it, getting it, keeping it*. Canada, the Women's Press, 1978. p. 113-8.
- ROSS, K.G. *Good day care: fighting for it, getting it, keeping it*. Canada, women's Press, 1978.
- SÃO PAULO (cidade) Câmara. Comissão Especial de Inquérito sobre creches. *Creches: relatório final*. São Paulo, IMESP, s.d.
- TEIXEIRA, A.R.S.B. et. al. O trabalho e a trabalhadora fabril a domicílio. In: *Mulher, mulheres*. São Paulo, Cortez, FCC, 1983.
- THÉVENET, A. & DÉSIGAUX, J. *Les assistantes maternelles*. Paris, ESF, 1980.

